



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **DECRETO Nº 3.594, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAIR CESAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

**Considerando** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**Considerando** o disposto no artigo 6º do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que alterou o período de classificação do território do Estado de São Paulo na Fase vermelha para 06 a 30 de março de 2021;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogada para até **30 de março de 2021** a suspensão de que trata o Artigo 3º do Decreto nº 3.587, de 05 de março de 2021.

**Artigo 2º** - As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na **VEDAÇÃO** de:

- I – realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo.
- II – atendimento presencial ao público em comércio varejista de materiais de construção, permitido tão somente o serviço de entrega “delivery” e drive-thru.
- III – atendimento presencial nas repartições públicas municipais, exceto nas relacionadas à Área da Saúde.

**Artigo 3º** - Fica permitida a partir da data da publicação deste Decreto a abertura aos sábados e domingos, nos horários comerciais, dos demais estabelecimentos/atividades que foram determinados o fechamento nesses dias da semana, conforme constou do artigo 4º do Decreto nº 3.587, de 05 de março de 2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - Fica alterada a redação dos §1º e §2º do artigo 3º do Decreto nº 3.587, de 05 de março de 2021, passando a constar da seguinte forma:

“§1º - Estes estabelecimentos não essenciais deverão manter fechados os acessos do público em seu interior, não se aplicando tal disposição às suas atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*) ou de retirada (*drive-thru*).

§2º - O serviço de entrega em domicilio (*delivery*), poderá ocorrer desde que os estabelecimentos permaneça com as portas fechadas, de segunda a domingo até as 23h00 e o serviço de retirada (*drive-thru*) até as 20h00.”

**Artigo 5º** - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 3.587, de 05 de março de 2021.

**Artigo 6º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gorçães Gouveia Filho”, 12 de março de 2021.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

  
**Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva**  
Secretária da Saúde

**Cristiane G. Delpoz da Silva**  
Secretária de Saúde  
RG.: 19.582.048-6  
CPF: 143.331.338-31

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

  
**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças